



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2020

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	20	27
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	0	19	39
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	23	44
4 – Centro Náutico da Cimpor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	10	0	26	46

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2020, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **46 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na estação de medição **5 – Piscina da Cimpor** no dia 23. No entanto, todas as estações de medição apresentaram um valor máximo abaixo do limite legislado (50 µg/m<sup>3</sup>).
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um agravamento geral dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, o que se refletiu nas médias aritméticas e valores máximos em todas as estações de medição.
- 3- Em relação à **EM 4 - Centro Náutico da Cimpor** mantém-se a situação já referida anteriormente, não apresentando registos.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde novembro de 2019 até novembro de 2020, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 17 de dezembro de 2020

Elaborado por,

MARIA JOÃO  
REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES  
Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES  
Dados: 2020.12.21 09:55:00 Z

Técnico Superior

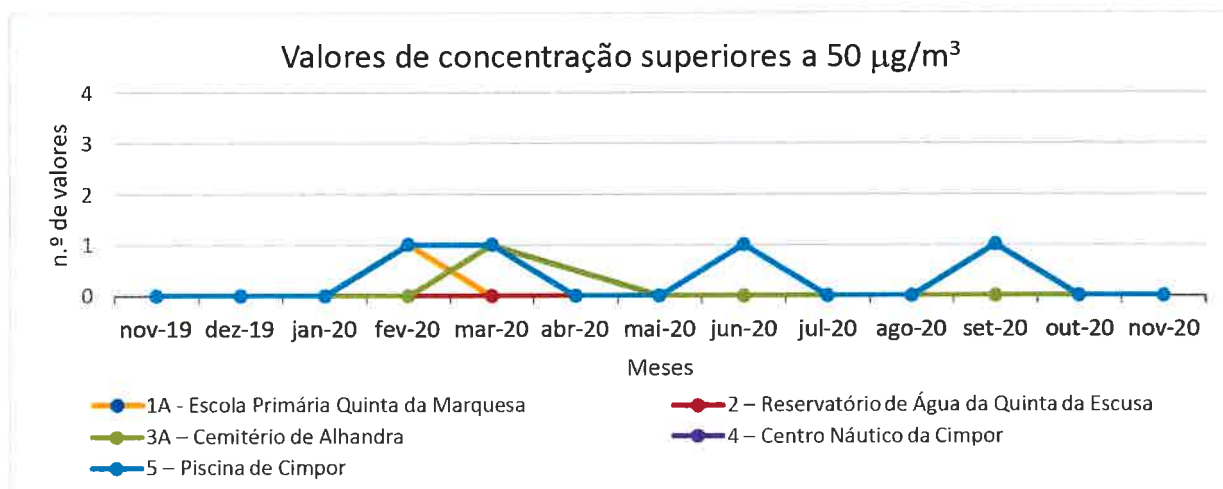
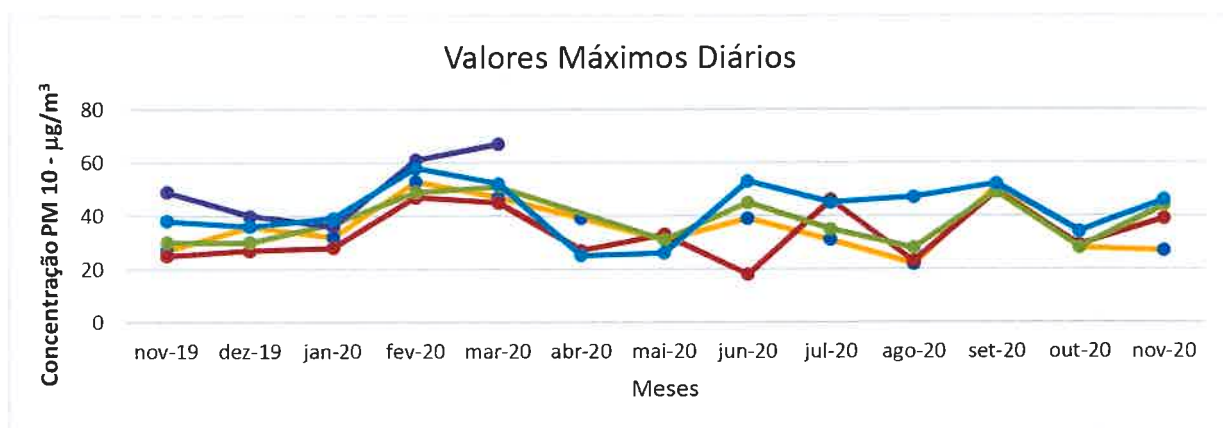
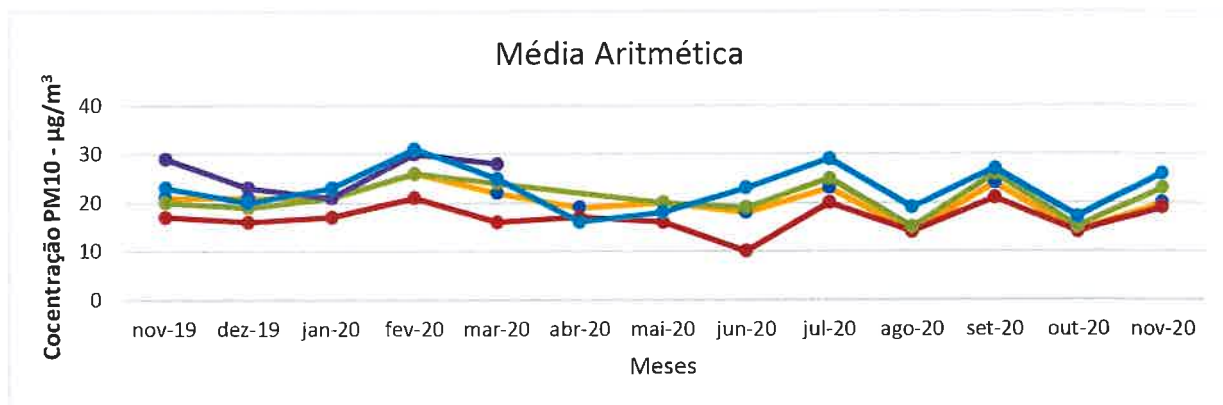
Validado por,

VITÓRIA MARIA  
FERREIRA  
GABRIEL  
SIMÕES  
Assinado de forma digital por VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES  
Dados: 2020.12.22 15:34:05 Z

Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de novembro de 2020





Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	636	0,14779	0,14874	54,5283	17	
03						
04	641	0,15312	0,15387	54,5637	14	
05						
06	646	0,15112	0,15216	54,5467	19	
07						
08						
09	651	0,14738	0,14809	54,5648	13	
10						
11	656	0,14976	0,15072	54,5498	18	
12						
13	661	0,14911	0,15027	54,5595	21	
14						
15						
16	666	0,14942	0,15072	54,5500	24	
17						
18	671	0,14807	0,14951	54,5546	26	
19						
20						
21						
22						
23	681	0,15037	0,15186	54,5624	27	
24						
25	686	0,15059	0,15158	54,5359	18	
26						
27	691	0,14822	0,14959	54,5569	25	
28						
29						
30						
31						

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>11</u>	Valor máximo: <u>27</u>	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ): <u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u>	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 17 de dezembro de 2020

O Técnico de amostragem

*Rute Sofia Tenreiro*

O Técnico

*[Assinatura]*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	637	0,15080	0,15161	54,5339	15	
03						
04	642	0,14463	0,14533	54,5289	13	
05						
06	647	0,15049	0,15104	54,5475	10	
07						
08						
09						
10						
11	657	0,14291	0,14370	54,5475	14	
12						
13	662	0,14777	0,14875	54,5360	18	
14						
15						
16	667	0,14959	0,15170	54,5401	39	
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23	682	0,14933	0,15090	54,5513	29	
24						
25	687	0,15141	0,15226	54,5453	16	
26						
27	692	0,14944	0,15061	54,5578	21	
28						
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 17 de dezembro de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Sofia Teixeira*

*[Assinatura]*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	638	0,14869	0,14958	54,5427	16	
03						
04	643	0,15140	0,15212	54,5353	13	
05						
06	648	0,15082	0,15213	54,5397	24	
07						
08						
09	653	0,14858	0,14936	54,5615	14	
10						
11	658	0,14888	0,15001	54,5303	21	
12						
13	663	0,14989	0,15115	54,5527	23	
14						
15						
16	668	0,14933	0,15173	54,5616	44	
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23	683	0,14786	0,14990	54,5573	37	
24						
25	688	0,14659	0,14740	54,5251	15	
26						
27	693	0,14939	0,15067	54,5404	23	
28						
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 17 de dezembro de 2020

O Técnico de amostragem

*Dulce Sofia Queiroz*

O Técnico

*[Assinatura]*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2020

MÊS novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	640	0,14916	0,15033	54,5527	21	
03						
04	645	0,14948	0,15043	54,5334	17	
05						
06	650	0,14786	0,14881	54,5432	17	
07						
08						
09	655	0,14978	0,15079	54,5460	19	
10						
11	660	0,14926	0,15035	54,5327	20	
12						
13	665	0,15148	0,15248	54,5425	18	
14						
15						
16	670	0,15005	0,15242	54,5489	43	
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23	685	0,15462	0,15714	54,5410	46	
24						
25	690	0,14609	0,14724	54,5343	21	
26						
27	695	0,15015	0,15203	54,5411	34	
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 17 de dezembro de 2020

O Técnico de amostragem

*Rute Sofia Teixeira*

O Técnico

*479*